

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**DATA BASE JULHO
2012/2013**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº. 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/04/2012 neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº. 030.355.218-24, e assistida por seu advogado, João André Vidal de Souza, inscrito na OAB/SP sob nº. 125.101, representando também seus sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ/MF nº. 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 - Vila Xavier, CEP 14810-095, Araraquara-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 19/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ/MF nº. 44.373.355/0001-00, Carta Sindical - Processo MTPS nº. 123.812/63, com sede na Rua Brasil, 30 - Centro, CEP 19800-100, Assis-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ/MF nº. 52.381.761/0001-34, Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze, 635 - Centro, CEP 14780-270, Barretos-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/04/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ/MF nº. 47.080.429/0001-08, Carta Sindical - Processo MTIC nº. 460.056/46, com sede na Rua Minas Gerais, 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ/MF nº. 49.678.527/0001-69, Carta Sindical - Processo nº. MTb - 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos, 1138 - Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 31/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ/MF nº. 47.986.559/0001-04, Carta Sindical - Processo MTPS nº. 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261 - Centro, CEP 14400-020, Franca-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ/MF nº. 48.211.403/0001-06, Carta Sindical - Processo MTPS nº. 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344 - Centro, CEP 17400-000, Garça-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ/MF nº. 58.976.978/0001-73, Registro Sindical - Processo nº. 46000.000680/99-94, com sede na Rua Virgílio de Resende, 836 - Centro, CEP 18200-180, Itapetininga-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ/M nº. 66.992.587/0001-70, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.007642/92-71, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, 45 - Centro, CEP 14500-000, Ituverava-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ/MF nº. 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo MTIC/DNT nº. 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, 561 - Centro, CEP 14870-350, Jaboticabal-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ/MF nº.

48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, 2669 - Centro, CEP 15700-000, Jales-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 06/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ/MF nº. 51.665.602/0001-07, Carta Sindical - MTPS nº. 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco, 422 - Centro, CEP 16400-505, Lins-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ/MF nº. 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva, 140 - Centro, CEP 17500-240, Marília-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ/MF nº. 57.712.275/0001-75, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.002057/90-22, com sede na Avenida Tiradentes, 602 - Centro, CEP 15990-185, Matão-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ/MF nº. 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.004187/90-17, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, 94 - Bairro Jardim Santista, CEP 08730-140, Mogi das Cruzes-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 18/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ/MF nº. 54.699.699/0001-59, Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144 - Centro, CEP 19900-001, Ourinhos-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ/MF nº. 55.978.118/0001-80, Registro Sindical - Processo nº. 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório, 782 - 1º e 2º andar - Sobrelaja - Centro, CEP 14010-000, Ribeirão Preto-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2012; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ/MF nº. 66.074.485/0001-76, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas, 318 - Centro, CEP 13870 -100, São João da Boa Vista-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ/MF nº. 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº. 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuino de Arruda, 2522 - Centro, CEP 13560-642, São Carlos-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/05/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ/MF nº. 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº. 46000.003612/98-60, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/12; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ/MF nº. 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº. 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes, 596 - Centro, CEP 17601-130, Tupã-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2012; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ/MF nº. 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, 3081 - Centro, CEP 15505-165, Votuporanga-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/12; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Presidente Prudente**, CNPJ/MF nº. 57.323.826/0001-09, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.003653/90-84, com sede na Rua Rui Barbosa, 66 - Sala 07 - Centro, CEP 19010-260, Presidente Prudente-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11/05/12; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF nº. 56.360.506/0001-66, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.006090/91-21, com sede na Rua

Saldanha Marinho, 2916 - Centro, CEP 15010-600, São José do Rio Preto-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 18/05/12, como representantes da categoria profissional, e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.235.544-0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC nº 17.944/1941 e Assembleia Geral realizada no dia 31 de maio de 2012 em sua sede social, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Natanael Aguiar Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº. 434.451.108-59 e assistido por seu advogado, André Bedran Jabr, inscrito na OAB/SP sob nº. 174.840, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE:

A presente **CONVENÇÃO** terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2012 até 30 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente para os empregados nas empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos na base territorial dos sindicatos convenentes.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

1. **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;
2. **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais) para os empregados exercentes da função de faxineiro;
3. **R\$ 877,00** (oitocentos e setenta e sete reais) para os empregados em geral;
4. **R\$ 963,00** (novecentos e sessenta e três reais) para os entregadores motorizados;
5. **R\$ 981,00** (novecentos e oitenta e um reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;
6. **R\$ 1.009,00** (um mil e nove reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação.

7. R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;

8. R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais) para os empregados no cargo de "gerente".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL:

Os salários de julho de 2011, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada *Atualização Salarial* da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, na data-base, em **6,5%** (seis vírgula cinco por cento) a título de atualização salarial.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2011:

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2011 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.07.11	1,0650
de 16.07.11 a 15.08.11	1,0594
de 16.08.11 a 15.09.11	1,0539
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0484
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0429
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0374
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0320
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0266
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0212
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0159
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0106
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0053
A partir de 16.06.12	1,0000

Parágrafo Primeiro - Considera-se mês fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo Segundo - Na aplicação dos índices constantes desta cláusula, o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas nominadas *Atualização Salarial e Admitidos a partir de julho de 2011* incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA:

A remuneração dos comissionistas para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos 03 (três) meses completos trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado cujo contrato tiver menos que 03 (três) meses de vigência, serão tomados para cálculos os dias trabalhados, dos quais apurar-se-á a média diária, a qual, multiplicada por 30, resultará na remuneração média.

Parágrafo Segundo - Para os empregados com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

Parágrafo Terceiro - As empresas se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo da média supra referida.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):

As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIO:

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, que reverterá em favor deste.

Parágrafo Primeiro - O salário não pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido obrigará o empregador faltoso ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada a partir do 6º (sexto) dia útil e sobre o salário nominal atrasado, até o limite de 10% (dez por cento), salvo acordo entre as partes, com assistência dos sindicatos representantes da categoria profissional e econômica.

Parágrafo Segundo - Os valores correspondentes às multas previstas nesta cláusula serão atualizados na forma preconizada pela lei para correção dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVENIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO:

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS:

Desde que atendam às normas preestabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado, os empregados não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos bancos sacados, bem como pelo evento equivalente quando se tratar de compra feita por meio de cartão de crédito ou cartão bancário.

Parágrafo Único - A não observância das normas pertinentes aos convênios firmados entre o empregador e terceiros, desde que estas tenham sido previamente comunicadas aos empregados, sujeitará estes à responsabilização pelos eventuais prejuízos causados.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,
PAGAMENTOS E CRITÉRIO PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO:

Ao empregado admitido para exercer a função de outro, fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente aos meses de julho e agosto de 2012 em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário de competência do mês de setembro de 2012.

Parágrafo Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO:

Ao empregado em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAIXA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

Os empregados no cargo de caixa perceberão uma gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário nominal, independentemente de haver ou não quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO:

Em homenagem ao Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2012, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE:

As empresas descontarão dos empregados, a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

Parágrafo Primeiro - Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

Parágrafo Segundo - O benefício concedido no *caput* desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

CINTEC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Quaisquer demandas de natureza trabalhista serão submetidas, obrigatoriamente, a Comissão de Conciliação Prévia das categorias econômica e profissional, se na localidade da prestação de serviços a mesma existir ou houver sido instituída, seja através de criação pelas entidades signatárias desta Convenção ou mediante convênio com as Câmaras de Conciliação Trabalhista do Comércio - CINTEC's, conforme disposto na Lei nº. 9.958/00 e nesta Convenção.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL:

O trabalho prestado pelo empregado em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, a título de auxílio alimentação.

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Ocorrendo falecimento de empregado que conte com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei 6.858/80, ou seja, àqueles habilitados perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os empregados, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE:

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 153,00** (cento e cinquenta e três reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepções.

Parágrafo Único - Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS:

Os empregadores fornecerão a seus empregados, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preços:

- 01)** uma lata de leite em pó de 454 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;
- 02)** medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE:

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos empregados, que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

Parágrafo Único - Obriga-se o empregado a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA:

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.

Parágrafo Segundo - O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS:

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou função efetivamente ocupado pelo empregado, sendo proibida a anotação de funções de "auxiliar geral" ou "serviços gerais".

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência será de no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

Parágrafo Único - O empregado readmitido na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO:

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do empregado de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Parágrafo Segundo: O acréscimo concedido nesta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº. 12.506/2011 (DOU de 13/10/11), ou seja, o empregado fará jus ao benefício previsto nesta cláusula ou a garantia prevista na mencionada lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO:

Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA:

As empresas não poderão se valer do concurso de cooperativas de mão-de-obra para o exercício das funções de balconista, caixa e gerente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

As empresas, nas rescisões dos contratos de trabalho dos empregados e quando solicitadas, se obrigam a entregar ao demissionário, carta de confirmação de cargo e tempo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

As empresas se obrigam a não se valer da arbitragem prevista na Lei nº. 9.307/96, na formalização dos contratos individuais de trabalho de seus empregados, tampouco durante a relação empregatícia e nem a seu término, privilegiando para solução dos litígios entre esta e seus empregados, as Comissões de Conciliação Prévia do Comércio (CINTEC's) existentes no Estado de São Paulo, sob pena de nulidade dos acordos que vierem a celebrar com base na lei antes mencionada.

Parágrafo Único - A nulidade será requerida pelo sindicato profissional na Justiça do Trabalho com fundamento nesta cláusula, independentemente de procuração do trabalhador, quando constatada a celebração do contrato laboral entre a empresa e seu empregado que contenha cláusula compromissória, com base na lei em apreço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME DE RENDIMENTOS:

As empresas, obrigatoriamente, nas rescisões do contrato de trabalho de seus empregados, fornecerão devidamente preenchidos a estes, o Formulário de Rendimentos do Imposto de Renda.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

1. à empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;
 - 1.1. o período de estabilidade provisória dilatado, previsto no item 1 supra, aplicar-se-á apenas à empregada gestante que conte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de tempo de serviço na empresa;
 - 1.2. a garantia prevista no item 1 desta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia;
 - 1.3. para as dispensas por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT;
2. ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;
3. ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive tiro-de-guerra, desde a designação para a incorporação ao serviço militar, e até 60 (sessenta) dias após a baixa;
4. ao empregado que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRAJES:

O empregado deverá apresentar-se ao serviço convenientemente trajado, e obedecer às normas da empresa, sob pena de, não o fazendo, ter impedida a sua entrada ao serviço, com descontos nos salários do valor correspondente ao período de impedimento.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA:

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

Parágrafo Único - O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS E FILHOS:

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MÃE - AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

A empregada que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASAMENTO - AUSÊNCIAS:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES:

Mediante prévia comunicação e posterior comprovação, os empregados estudantes, desde que devidamente matriculados em curso regular de primeiro ou segundo grau, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, poderão se retirar do serviço 01 (uma) hora antes de seu término normal, nos dias de exames finais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA:

Faculta-se às empresas a adoção de jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, para os empregados que exercerem a função de vigia.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- COINCIDENCIAS DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS:

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Nas rescisões de contrato dos empregados com mais de 06 (seis) meses na mesma empresa, será assegurado o pagamento proporcional das férias correspondentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS PARA DESCANSO:

Fica facultado aos balconistas descansarem durante a jornada de trabalho e, para tanto, as empresas colocarão à disposição dos empregados assentos para cada grupo de 10 (dez) empregados por turno.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos empregados pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

Parágrafo Único -Salvo hipótese de desgaste natural pelo uso obrigatório do uniforme, o empregado ressarcirá a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou culposo. Extinto o contrato de trabalho deverá o empregado devolver à empresa no ato da homologação os uniformes sob sua posse.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão reconhecidos os atestados emitidos pelo departamento médico e odontológico do Sindicato, bem como de outras empresas que mantiverem convênio com o Sindicato ou com a própria empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS - FALTAS JUSTIFICADAS:

Os membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da remuneração ou das férias, para participação em Assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de julho de 2012, já reajustada, limitado ao valor máximo de **R\$ 80,00** (oitenta reais), conforme aprovado em Assembleias dos sindicatos profissionais e da FECOMERCIÁRIOS, realizada em 26/04/2012.

Parágrafo Primeiro - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar as empresas qual o percentual adotado para o desconto, que somente será efetuado após a comunicação formal e direta deste.

Parágrafo Segundo - A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês de outubro de 2012, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado no valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quarto - O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - Dos empregados admitidos após o mês de julho/2012 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

Parágrafo Oitavo - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 01% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 02% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Nono - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Décimo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado beneficiário da presente norma coletiva integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo Sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao Sindicato profissional notificar, também por escrito, à empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar e recolher, dos empregados beneficiários da presente convenção, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembleia Geral específica e ratificada na assembleia do Sindicato profissional que aprovou a presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no *caput* não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, com limite de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais).

devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIARIOS.

Parágrafo Terceiro - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato (RE).

Parágrafo Quarto - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento), por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Sexto - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Sétimo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado beneficiário da presente norma coletiva integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo Sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao Sindicato profissional notificar, também por escrito, à empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da Presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 144,78
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz	R\$ 188,21

e cada filial)	
Acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 251,53
Postos de medicamentos e ervanários (matriz e cada filial)	R\$ 119,22
Redes de Farmácias	
De 03 (três) a 05 (cinco) filiais	R\$ 591,42
De 06 (seis) a 10 (dez) filiais	R\$ 984,88
De 11 (onze) a 20 (vinte) filiais	R\$ 1.313,16
De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) filiais	R\$ 2.452,35
Acima de 50 (cinqüenta) filiais	R\$ 3.188,30

8.1 – Referida contribuição assistencial patronal constitui-se obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

8.2 – A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de outubro de 2012, no Banco do Brasil S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.

8.3 – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionados no estabelecido nesta cláusula, será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS:

As empresas ficam obrigadas a enviar cópia das RAIS's ao sindicato dos empregados, ou, na falta deste, à federação, até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS:

Para finalidades estatísticas e de análises da mobilidade da categoria, as empresas se comprometem a remeter ao sindicato profissional, no mesmo prazo para remessa às SRTE's, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 4.923/65, uma cópia da relação de admissões e dispensas de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, bem como a entregar ao mesmo uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS:

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTENCIA SINDICAL:

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 06 (seis) meses de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo Primeiro - Nas localidades onde a entidade sindical profissional não mantiver sede ou sub-sede, as homologações serão feitas perante os órgãos mencionados na CLT, observado o prazo especial previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade da homologação não ser efetivada, sem culpa do empregador, ou por negativa do sindicato de fazê-la, este último fica obrigado a fornecer à empresa, de imediato, documento no qual ficarão especificadas, de forma pormenorizada, as razões pelas quais esta não foi processada.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao término do aviso prévio trabalhado, e até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte à data da notificação da demissão, em caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto - Independentemente do pagamento supra a homologação deverá ser efetivada até o trigésimo dia, contado a partir do prazo previsto no artigo 477 da CLT, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) dia do salário normativo previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais", conforme o caso, por dia de atraso, sempre revertido a favor do empregado desligado, multa essa limitada a 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta Convenção, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NOVA POLÍTICA SALARIAL:

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Fica estabelecida a multa de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo - Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do **SINCOFARMA** e da **FECOMERCIÁRIOS**, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas como *Contribuição Assistencial dos Empregados* e *Contribuição Confederativa dos Empregados*.

São Paulo, 12 de setembro de 2012.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**

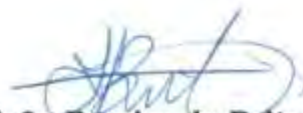
LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101

**SINCOFARMA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

NATANAEL AGUIAR COSTA
PRESIDENTE

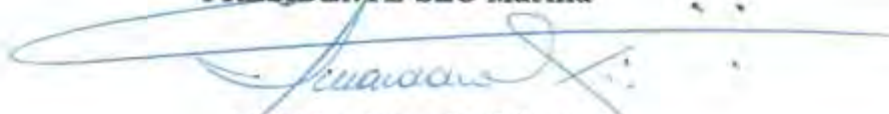
ANDRÉ BEDRAN JABR
OAB/SP 174.840


João Pereira de Brito
SINPRAFARMA São Paulo


José Meireles Candido da Rosa
SINPRAFARMA São José dos Campos


Jair Francisco Mafra
Sec Mogi das Cruzes


Mário Aparecido Herrera
PRESIDENTE SEC Marília


Arnaldo Azevedo Biloti
SICOMERCIÁRIOS Santos

Santa Regina Pessoti Zagretti
SICOMERCIÁRIOS Ribeirão Preto